



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) vem para atender à exigência da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, art. 6º, inciso XX.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Bento Gonçalves realiza reparos de vias urbanas e rurais ao longo do tempo. A natureza imprevisível e aleatória deste tipo de reparo demanda a aquisição em quantidades variáveis de materiais pré-fabricados em concreto simples e armado, para utilização em diversas obras municipais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O plano de contratação anual está em elaboração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverá ser apresentado pelo licitante a habilitação de pelo menos 01 (um) responsável técnico pela empresa. A empresa e o responsável técnico deverão estar devidamente registrados no CREA, conforme exigência do artigo 1º, da Norma de Fiscalização Nº 008, de 13 de outubro de 2006, da Câmara de Engenharia Civil do CREA-RS.

São exigíveis todas as obrigações técnicas, legais e tributárias necessárias para a regularidade objetiva de desempenho técnico dos produtos, bem como a regularidade legal e fiscal da empresa. O fabricante deve possuir as devidas licenças ambientais válidas e o licitante deve apresentá-las.

A contratação deverá ser feita por lote, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária, a qual elenca a quantidade de lotes com os seus respectivos materiais.

Para todos os itens deverão ser apresentados os laudos de ensaios de rompimento de corpos de prova do concreto utilizado para atestar a resistência à compressão exigida aos 28 dias.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Vide Anexo VI – Planilha Orçamentária – P.O.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Todos os lotes são compostos por insumos padronizados, os quais possuem estimativa de preço de mercado via SINAPI. O uso de preços advindos de tabelas governamentais é fonte prioritária frente a outros meios de orçamento, conforme o Acórdão 1626/2022, do Tribunal de Contas da União.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme planilha orçamentária – Anexo VI, estima-se que o registro de preços tenha um valor global aproximado de **R\$ 6.921.811,31**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Sistema de Registro de Preço (SRP) se mostra vantajoso por se tratar de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração, onde esses fornecedores se comprometem a manter, durante o prazo de validade do registro, o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos licitados.

Além disso, a Administração Pública não será obrigada adquirir os bens registrados, ou seja, as compras somente ocorrerão se houver interesse do Município de Bento Gonçalves, mediante o surgimento das demandas.

Assim sendo, entende-se que, por se tratar de aquisição comum, a solução que melhor atende aos interesses e necessidades deste Poder Legislativo é a realização de procedimento licitatório para Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto presente deste ETP será adjudicado por item, considerando que seu objeto é divisível e que não haverá prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, propiciando assim a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto possa fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Entendo ser possível o a aplicação do princípio do parcelamento da contratação, tendo em vista ser viável e vantajoso, conforme prevê o Art. 40, inc. V, alínea b, da Lei 14.133, de 2021, observado o que é mencionado no § 2º, incisos II e III, da referida lei.

Outrossim, os objetos pretendidos serão licitados por item, uma vez que não há interdependência entre os itens listados e, obviamente, visando maior economicidade à administração e a amplitude da disputa durante o certame licitatório a fim de obter a proposta mais vantajosa.

O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital (Lei 14.133, de 2021).

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos objetos pretendidos neste ETP trará benefícios para o órgão e para os usuários, que serão atendidos com padrões técnicos de qualidade, com eficiência e economicidade. Esses resultados pretendidos visam não apenas atender às necessidades imediatas, mas também contribuir para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos por este Poder Executivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

O recebimento do material deverá ser realizada por servidor técnico, o qual verificará as características físicas das peças (medidas, formato, seção de vazão, quantidades, saliências de encaixes) e a integridade dos insumos (ausência de fissuras, trincas, rachaduras, lascas, quebras das peças, ausência de carbonatação do concreto, ausência de eflorescência do concreto, ausência de manchas de oxidação da armadura da peça, ausência de segregação dos agregados graúdos do concreto, ausência de bicheiras/nichos de concretagem).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se vislumbra a necessidade de contratações interdependentes. O uso dos insumos adquiridos será aplicado pela própria administração municipal. Em caso de aplicação por terceiros esses serviços serão objeto de licitações específicas.

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A produção de insumos de construção civil demanda relevantes recursos naturais e por vezes implica a geração de resíduos. Para atenuar tais impactos, as empresas produtoras devem apresentar as devidas licenças ambientais, obtidas junto aos órgãos competentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

O registro de preços de materiais pré-fabricados em concreto simples e armado é necessário para a aquisição de insumos, promovendo o bom andamento das atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SMVOP, pela execução de novas obras e pela manutenção de obras existentes (pavimentações, passeios públicos, redes de drenagem pluvial, muros, entre outros).

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente ETP evidenciado qual das soluções disponíveis no mercado apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

presente caso, a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço.

A solução aqui indicada é a mais adequada, de modo que se requer a continuidade do processo para efetivar a contratação. Essa visa o atendimento da necessidade a que se destina, apresenta-se apropriada, justificada e alinhada com as necessidades e capacidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, representando uma decisão prudente e estrategicamente vantajosa para a administração pública.

14. ANEXOS

Anexo I – Especificações

Anexo II – Planilha Orçamentária - Composições

Anexo III – Planilha Orçamentária - Quadro de composição do BDI

Anexo IV – Planilha Orçamentária - BDI híbrido

Anexo V – Planilha Orçamentária - Memória de Cálculo

Anexo VI – Planilha Orçamentária - P.O.

Bento Gonçalves, 20 de janeiro de 2026.

Gabriel Kolling
Engenheiro Civil

Carlos Henrique Sehn Quadros
Secretário Municipal